



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - 99-06-21

LEI Nº 980/81

Concede pensão a dependentes de servidores municí
pais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O Município concederá pensão por morte devida a viúva, filhos menores ou filhos inválidos do servidor estatutário, desde que o falecimento não tenha gerado direito a qualquer outro benefício em Órgão de Previdência.

§ Único - A invalidez dos filhos deverá remontar ao falecimento do servidor.

Artº 2º)- O Provento da pensão será calculada com base na aposentadoria por invalidez prevista na Lei Nº 160 de 09/03/58, sendo 50% (cinquenta por cento) equivalente a uma parcela familiar que se extinguirá com a cessação do último beneficiário mais 10%(dez por cento) para cada dependente, até o máximo de 5(cinco) beneficiários.

§ 1º - A pensão mínima não poderá ser inferior a 60%(sessenta por cento) de salário mínimo regional.

§ 2º - Extingue-se as cotas dos beneficiários pelo casamento, pela maioridade dos filhos, sendo 18 anos para o sexo masculino e 21 para o sexo feminino, por morte e dos inválidos através de perícia médica.

§ 3º - Não se adiará a concessão de pensão pela existência de outros possíveis dependentes. A ulterior habilitação destes, ocasião das inclusões, só produzirá efeito a partir da data que se realizar.

Artº 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis 246/61 e 950/80.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

15 de junho de 1981.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.